

LEI N.º 180/99

AUTORIZA O PODER EXECEUTIVO MUNICIPAL A APROVAR PROJETOS DE DESDOBRO DE LOTES DE TERRENOS URBANOS.

-
GILSON GIL, Prefeito Municipal de Elisiaro, comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Elisiaro, aprovou e ele **PROMULGA** e **SANCIONA** a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a aprovar, através da Sessão de Obras e Serviços, os projetos de desdobro de terrenos de maior porção e que possuam qualquer área.

Parágrafo Único - O prazo para requerer a aprovação será de 60 (sessenta) dias, a contar da data de publicação da presente Lei, e de 30 (trinta) dias para a aprovação, a partir da data da apresentação, se contiver todos os documentos necessários para tanto.

Artigo 2º - Requerida a aprovação do projeto de desdobro, dentro do prazo que se refere o artigo anterior, fica o Prefeito Municipal autorizado a expedir, em favor do proprietário, o documento necessário para a competente averbação no Registro de Imóveis respectivo, consoante os Artigos 167, II; 172 e 246, da Lei Federal nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973.

Artigo 3º - A aplicação das disposições contidas no artigo 4º, inciso II, e Artigo 9, parágrafo único da Lei Municipal Complementar 002/95, de 05 de dezembro de 1995, ficarão suspensas pelo prazo de 60 (sessenta) dias e, especificamente para a aprovação dos desdobramentos que se refere o Artigo 1º, desta Lei.-

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Paço Municipal "*Pref. Inivaldo Ap. Meneguesso (Barbeiro)*", em 10 dias de setembro de 1.999.-

Publique-se.-

Cumpra-se.-

GILSON GIL
PREFEITO MUNICIPAL